

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
ENDICON ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

DATA, HORA E LOCAL: Ao 1.º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2023, às 10h00min, com credenciamento entre 09h00 e 10h00min, em ambiente virtual pela plataforma *Zoom Meeting* personalizada para Assembledx.

CONVOCAÇÃO: Edital expedido nos autos de Recuperação Judicial no dia 8 de novembro de 2022.

MESA: Presidente da mesa diretora e Administrador Judicial, Doutor Marcelo Ferreira de Souza; advogado da Recuperanda, Doutor Clóvis C. da Gama Malcher Filho; secretário Fabrício Passos Magro.

O Doutor Marcelo Ferreira de Souza, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto perante a 13.ª Vara Cível e Comercial de Belém/PA, tramitando sob o número **0825116-46.2021.8.14.0301**, reiniciou os trabalhos da presente Assembleia Geral de Credores, instalada em segunda convocação e suspensa em 16 de dezembro de 2022, posteriormente reinstalada e novamente suspensa em 30 de janeiro de 2023, cujos credores presentes se identificaram de forma virtual para que sirva de computo de presença conforme demonstrativos que acompanham a presente ata. Outrossim, o Administrador Judicial indicou para secretariar os trabalhos desta assembleia Fabrício Passos Magro, OAB/SP 287.976, havendo concordância dos credores.

QUÓRUM PRESENTE: Classe I – Trabalhista, de um total de R\$ 17.209.703,23 listados, se encontram representados R\$ 1.195.043,13, correspondentes a 6,94% do total de créditos listados nesta classe; na classe III – Quirografários, de um total de R\$ 138.909.284,99 listados, se encontram representados R\$ 112.883.476,99, equivalentes a 81,26% do total de créditos listados nesta classe; na classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de um total de R\$ 3.239.357,72 listados, se encontram representados R\$ 698.632,19, equivalentes a 21,57% do total de créditos listados nesta classe.

DELIBERAÇÕES: Aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

DEBATES/MANIFESTAÇÕES: Inicialmente, o Administrador Judicial, na qualidade de Presidente de Mesa, fez breves agradecimentos a todos, ponderou que o ato está sendo gravado em sistema audiovisual e transmitido ao vivo via *streaming* pela plataforma YouTube (<https://youtube.com/live/8gXPE6bzxbs?feature=share>), implicando a

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
ENDICON ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

participação de todos na cessão dos direitos de imagem para tanto, e que a presente ata é lavrada em forma de sumário, à qual seguirá transcrito na íntegra o conteúdo do *chat* como parte integrante e indissociável.

A seguir, declarou reinstalada a presente AGC, retomando as deliberações à partir do ponto onde foram suspensas, concedendo a palavra ao Dr. Clóvis C. da Gama Malcher Filho, advogado da Recuperanda.

No uso da palavra, o Dr. Clóvis fez breves ponderações acerca dos procedimentos de negociações, bem como compartilhou alterações feitas no PRJ conforme segue: “6.1.1. *OPÇÃO 1 - Créditos de natureza Trabalhista, derivados da Legislação Trabalhista ou decorrente de acidente de trabalho (art. 54, § 2º). Os Credores Trabalhistas receberão seus Créditos, até o limite do valor inscrito no Quadro Geral de Credores, com os recursos provenientes do Legal Claim (Anexo III deste Plano) na proporção de R\$ 1,00 (um real) deste (Crédito) para R\$ 1,00 (um real) daquele (Legal Claim), que corresponderá a um percentual direto do negócio, calculado, sempre, pela Razão entre o Crédito arrolado no Quadro Geral de Credores e o Valor de Referência atribuído no Anexo III, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente, inclusive danos morais, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda sub judice. Se em até 5 (cinco) anos a contar da aprovação deste Plano não houver a superveniência de decisão favorável para a Recuperanda, com certificado de trânsito em julgado da decisão na ação judicial originadora do Legal Claim, a Recuperanda iniciará imediatamente ao pagamento do montante previsto no item 6.3.2, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, valores os quais serão atualizados na forma prevista neste Plano e abatidos do valor que os credores venham a ter direito no ato do efetivo julgamento definitivo da aludida demanda judicial. Caso a referida ação (Legal Claim) seja julgada improcedente ou o valor total da sentença após o trânsito em julgado seja inferior ao devido para liquidação de 100% (cem por cento) dos Créditos, até a finalização do pagamento previsto neste item, as partes se comprometem a negociar novo prazo de pagamento para o saldo da dívida, que não será superior a 15 (quinze) anos, contados a partir da aprovação deste Plano.* 6.3.1. *OPÇÃO 1 - Forma de Pagamento. Os Credores da Classe III - Quirografários receberão seus Créditos, até o limite do valor inscrito no Quadro Geral de Credores, com os recursos provenientes do Legal Claim (Anexo III deste Plano) na proporção de R\$ 1,00 (um real) deste (Crédito) para R\$ 1,00 (um real) daquele (Legal Claim), que corresponderá a um percentual direto do negócio, calculado, sempre, pela Razão entre o Crédito arrolado no Quadro Geral de Credores e o Valor de Referência atribuído no Anexo III. Se em até 5 (cinco) anos a contar da aprovação deste Plano não houver a superveniência de decisão favorável para a Recuperanda, com certificado de trânsito em julgado da decisão na ação judicial originadora do Legal Claim, a Recuperanda iniciará*

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
ENDICON ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

imediatamente ao pagamento do montante previsto no item 6.3.2, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, valores os quais serão atualizados na forma prevista neste Plano e abatidos do valor que os credores venham a ter direito no ato do efetivo julgamento definitivo da aludida demanda judicial. Caso a referida ação (Legal Claim) seja julgada improcedente ou o valor total da sentença após o trânsito em julgado seja inferior ao devido para liquidação de 100% (cem por cento) dos Créditos, até a finalização do pagamento previsto neste item, as partes se comprometem a negociar novo prazo de pagamento para o saldo da dívida, que não será superior a 15 (quinze) anos, contados a partir da aprovação deste Plano.

6.4.1. OPÇÃO 1 - Forma de Pagamento. Os Credores da Classe IV - ME e EPP receberão seus Créditos, até o limite do valor inscrito no Quadro Geral de Credores, com os recursos provenientes do Legal Claim (Anexo III deste Plano) na proporção de R\$ 1,00 (um real) deste (Crédito) para R\$ 1,00 (um real) daquele (Legal Claim), que corresponderá a um percentual direto do negócio, calculado, sempre, pela Razão entre o Crédito arrolado no Quadro Geral de Credores e o Valor de Referência atribuído no Anexo III. Se em até 5 (cinco) anos a contar da aprovação deste Plano não houver a superveniência de decisão favorável para a Recuperanda, com certificado de trânsito em julgado da decisão na ação judicial originadora do Legal Claim, a Recuperanda iniciará imediatamente ao pagamento do montante previsto no item 6.4.2, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, valores os quais serão atualizados na forma prevista neste Plano e abatidos do valor que os credores venham a ter direito no ato do efetivo julgamento definitivo da aludida demanda judicial. Caso a referida ação (Legal Claim) seja julgada improcedente ou o valor total da sentença após o trânsito em julgado seja inferior ao devido para liquidação de 100% (cem por cento) dos Créditos, até a finalização do pagamento previsto neste item, as partes se comprometem a negociar novo prazo de pagamento para o saldo da dívida, que não será superior a 15 (quinze) anos, contados a partir da aprovação deste Plano.

6.5.1. Fornecedores / Clientes / Instituições financeiras / Outros. Serão considerados Credores Financiadores todos aqueles Credores Concursais ou Credores Extraconcursais, que, a critério e de acordo com as necessidades da Recuperanda, optarem em: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada, (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, ou ainda, (c) autorizar a liberação fiduciária de bens e direitos nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os Credores que assim optarem: Regra. Os Credores que concederem a Endicon, na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste Plano, receberão seus créditos, até o limite do valor inscrito no quadro de credores, com os recursos provenientes do Legal Claim (Anexo III deste Plano) na proporção de R\$ 1,00 (um real) deste (Crédito) para R\$ 1,00 (um real) daquele (Legal Claim), que corresponderá a um percentual direto do negócio, calculado, sempre, pela Razão entre o Crédito arrolado no Quadro Geral de Credores e o Valor de Referência atribuído no Anexo III. Se em até 5 (cinco) anos a contar da aprovação deste Plano não houver a superveniência de

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
ENDICON ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

MS

CF

M. J. A.

CD

GO

LA

PM

FM

decisão favorável para a Recuperanda, com certificado de trânsito em julgado da decisão na ação judicial originadora do Legal Claim, a Recuperanda iniciará imediatamente ao pagamento do montante previsto no item 6.3.2, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, valores os quais serão atualizados na forma prevista neste Plano e abatidos do valor que os credores venham a ter direito no ato do efetivo julgamento definitivo da aludida demanda judicial. Caso a referida ação (Legal Claim) seja julgada improcedente ou o valor total da sentença após o trânsito em julgado seja inferior ao devido para liquidação de 100% (cem por cento) dos Créditos, até a finalização do pagamento previsto neste item, as partes se comprometem a negociar novo prazo de pagamento para o saldo da dívida, que não será superior a 15 (quinze) anos, contados a partir da aprovação deste Plano. 6.6. Credores Extraconcursais Aderentes. Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos nos termos deste Plano, mediante celebração de termo de adesão: Regra. Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro da Recuperanda, localizado na Rua dos Mundurucus, nº 3100, sala 2701, Cremação, em Belém/PA, CEP 66.040-033 ou através do endereço eletrônico rj@endicon.com.br no prazo de 90 (noventa) dias contados da aprovação deste PRJ. Estes credores receberão seus créditos, até o limite do valor inscrito no quadro de credores, com os recursos provenientes do Legal Claim (Anexo III deste Plano) na proporção de R\$ 1,00 (um real) deste (Crédito) para R\$ 1,00 (um real) daquele (Legal Claim), que corresponderá a um percentual direto do negócio, calculado, sempre, pela Razão entre o Crédito arrolado no Quadro Geral de Credores e o Valor de Referência atribuído no Anexo III. Se em até 5 (cinco) anos a contar da aprovação deste Plano não houver a superveniência de decisão favorável para a Recuperanda, com certificado de trânsito em julgado da decisão na ação judicial originadora do Legal Claim, a Recuperanda iniciará imediatamente ao pagamento do montante previsto no item 6.3.2, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, valores os quais serão atualizados na forma prevista neste Plano e abatidos do valor que os credores venham a ter direito no ato do efetivo julgamento definitivo da aludida demanda judicial. Caso a referida ação (Legal Claim) seja julgada improcedente ou o valor total da sentença após o trânsito em julgado seja inferior ao devido para liquidação de 100% (cem por cento) dos Créditos, até a finalização do pagamento previsto neste item, as partes se comprometem a negociar novo prazo de pagamento para o saldo da dívida, que não será superior a 15 (quinze) anos, contados a partir da aprovação deste Plano.”

O representante do credor Itaú Unibanco requereu esclarecimentos da Administração Judicial e da Recuperanda acerca da entrega de documentação pertinente, tendo em vista que, ao que parece, não foram entregues livros caixa e razão, além de balancetes mensais

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
ENDICON ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

MS
CF
MS
CD
GO
LA
PM
FM

entregues com atraso, o que impossibilita a análise da viabilidade econômica do PRJ, além das questões envolvendo a remuneração da Administração Judicial, cuja decisão proferida pelo juízo recuperacional determinou que tais assuntos fossem debatidos em AGC. **A** Recuperanda esclareceu que a questão envolvendo a documentação está sendo tratada em incidente próprio, de modo que se trata de fato judicializado e que lá será tratado. **A** Administração Judicial esclareceu que, no que compete à sua remuneração, a decisão lhe abriu prazo para manifestação, de modo que, por necessitar de coleta de dados com o anterior administrador judicial, necessitará do prazo concedido para tanto, ponderando que, em seu entendimento, a documentação já apresentada é suficiente para permitir aos credores o exercício do direito de voto.

O representante do credor Itaú Unibanco reiterou seu pedido de esclarecimento sobre a remuneração do Administrador Judicial. **O** Administrador Judicial reiterou que a ele foi concedido prazo para manifestação nos autos, do qual não abrirá mão, e que os debates em AGC devem se ater à ordem do dia.

O representante do credor Banco Bradesco indagou se houve alterações nas condições de credor parceiro. **A** Recuperanda esclareceu quais foram as cláusulas que sofreram modificação.

O representante do credor Banco Bradesco indagou se o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial está vinculado ao fluxo de caixa da Recuperanda. **A** Recuperanda esclareceu que, dentro da realidade do PRJ, sim, há vinculação do seu cumprimento ao fluxo de caixa.

O representante do credor Banco Bradesco indagou quais seriam as garantias incompatíveis sobre as quais o PRJ versa e se elas pretendem a extensão aos coobrigados. **A** Recuperanda esclareceu que a extensão de novação e qualquer outra disposição aos coobrigados foi removida do Plano de Recuperação Judicial.

O representante do credor Banco Bradesco indagou qual seria a data de início do cômputo dos encargos previstos no PRJ. **A** Recuperanda esclareceu que os encargos previstos incidem à partir da aprovação do PRJ.

O representante do credor Coelba ponderou que, em análise do Plano de Recuperação Judicial Alternativo juntado aos autos, esta credora verificou que, em verdade, as

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
ENDICON ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

MS
CF
MS
CD
GO
LA

condições de pagamento se tornaram ainda mais desfavoráveis para os credores quirografários, em comparação com o primeiro plano apresentado. O PRJ original apresentou um deságio de 70%, carência de 18 meses e pagamento em 96 parcelas, ou seja, 8 anos. Contudo, oferecia o pagamento de uma parcela inicial de R\$2.400,00. Por outro lado, o PRJ alternativo ofereceu duas opções de pagamento, sendo a opção 1 através do *legal claim*, que traz a insegurança no recebimento do crédito, uma vez que depende da procedência da ação nº 0860641-89.2021.8.14.0301; e a opção 2 traz um deságio de 85%, carência de 24 meses e pagamento em 120 parcelas, ou seja, 10 anos, além de não oferecer nenhum pagamento inicial. Dessa forma, considerando o quanto exposto, restando evidente a abusividade do plano alternativo, requer a Coelba o restabelecimento do plano original, para que possamos votar a favor deste. **A** Recuperanda esclareceu que o plano original foi elaborado 2 anos atrás, ante a uma outra realidade da empresa, tendo em vista que a situação conjuntural se modificou, de modo que prevalece a atual versão do Plano de Recuperação Judicial.

PM

O representante do credor JS Distribuidora de Auto Peças indagou qual seria a forma de escolha das opções de pagamento previstas no PRJ pelos credores. **A** Recuperanda esclareceu que, conforme consta do PRJ, o credor poderá optar pela forma de pagamento que lhe aprouver mediante envio de correspondência, no prazo de 10 (dez) dias, contadas da aprovação do PRJ em AGC, pelos meios de contato previstos no próprio PRJ.

FM

O representante do credor Itaú Unibanco indagou se o voto do credor Caixa Econômica Federal será colhido, eis que há pedido de reconhecimento de extraconcursalidade de seu crédito. **A** Recuperanda esclareceu que a questão se encontra judicializada, de modo que será dirimida em juízo, sugerindo o encaminhamento da votação.

O representante do credor Itaú Unibanco solicitou a coleta do voto do credor Caixa Econômica Federal em dois cenários, um considerando sua concursalidade e outro o desconsiderando, ante ao pedido de exclusão. **O** representante do credor Caixa Econômica Federal consignou que exercerá seu direito de voto porquanto inexistente qualquer decisão acerca da exclusão de seu crédito da recuperação judicial. **O** Administrador Judicial esclareceu que esta questão deverá ser dirimida em juízo.


ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES
ENDICON ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

O representante do credor Banco da Amazônia questionou a Recuperanda se o PRJ, em suas modificações, trouxe algum tratamento diferenciado para os fundos constitucionais. A Recuperanda esclareceu que não.

VOTAÇÃO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Colocada em votação, pelo sistema automatizado, o Plano de Recuperação Judicial, com as alterações a ele incorporadas, o resultado foi o seguinte: Classe I – Trabalhistas, houve a **aprovação** por unanimidade entre os presentes; Classe III – Quirografários, houve a aprovação por R\$ 58.710.644,68, equivalentes a 52,01% dos R\$ 112.883.476,99 representados e votantes, e por 121 credores, equivalentes a 88,97% dos 136 credores presentes e votantes, já desconsideradas eventuais abstenções; Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, houve a **aprovação** por 35 credores, equivalentes a 92,11% dos 38 credores presentes e votantes, tudo conforme documentação anexa. Diante dos resultados acima, a Administração Judicial declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações a ele incorporadas, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005.

Os credores Banco Bradesco S.A., Banco Daycoval S.A., Caixa Econômica Federal e Itaú Unibanco S.A. encaminharam ressalvas de voto por escrito via e-mail, as quais foram devidamente recebidas e seguem como anexo e parte integrante e indissociável desta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Administrador Judicial agradeceu a presença de todos os credores, solicitando a leitura desta ata que, após, foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito, encerrando a presente assembleia as 11h30min. Nada mais.


Dr. Marcelo Ferreira de Souza
Administrador Judicial


Dr. Clóvis C. da Gama Malcher Filho
Advogado da Recuperanda


Dr. Fabrício Passos Magro
Secretário

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

ENDICON ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Maximiliano Ataíde

Credores: Aline Morais dos Santos, Márcio Santana da Silva e Federação dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil do Estado da Bahia e Sergipe (Classe I)
Dr. Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataíde

Camila P

Credor: MMV Comércio de Pneus e Administração Ltda. (Classe III)
Dra. Camila Kessler do Socorro Pereira

Giselle O

Credor: Emanuela Ferreira da Silva (Classe III)
Dra. Giselle Oliveira

Lucineia A

Credor: Dois Coelhos Auto Peças (Classe IV)
Dra. Lucineia Ortega Santa Terra Assutti

Paula M

Credor: Acácio e Alves Ltda. ME (Classe IV)
Dra. Paula Janaína Oliveira

MS

CF

M. Costa

CD

GO

LA

PM

FM

Página de assinaturas



Fabrício Magro
307.311.258-86
Signatário



Lucinéia Assuti
436.684.701-97
Signatário



Paula Monteiro
001.249.052-00
Signatário



Maximiliano Ataíde
012.387.485-89
Signatário



Giselle Oliveira
031.351.072-56
Signatário



Marcelo Souza
574.470.982-72
Signatário



Clovis Filho
094.591.112-20
Signatário



Camila Pereira
036.364.713-92
Signatário

HISTÓRICO

01 mar 2023



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #899826e0125e99b1622d1664c6d28ec0055a60c9e21e0bf6356ba78a5c2b8dad
<https://valida.ae/86fcd995bd14433523334f04f1638f6f39791f7a6d8d958ea>



- 11:36:04  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 01 mar 2023 11:36:28  **Paula Janaina Azevedo De Oliveira Monteiro** (E-mail: paulajanaina.adv@gmail.com, CPF: 001.249.052-00) visualizou este documento por meio do IP 170.245.94.168 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 01 mar 2023 11:36:28  **Lucinéia Ortega Santa Terra Assuiti** (E-mail: lucineiaadvogada@gmail.com, CPF: 436.684.701-97) visualizou este documento por meio do IP 168.0.103.211 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 01 mar 2023 11:36:31  **Giselle da Cruz Oliveira** (E-mail: giselleoliv.advogada@gmail.com, CPF: 031.351.072-56) visualizou este documento por meio do IP 191.248.30.237 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 01 mar 2023 11:36:33  **Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataide** (E-mail: toledoataideadv@gmail.com, CPF: 012.387.485-89) visualizou este documento por meio do IP 179.105.158.228 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
- 01 mar 2023 11:36:42  **Fabrcio Passos Magro** (E-mail: fabricio@orgamessencial.com.br, CPF: 307.311.258-86) visualizou este documento por meio do IP 201.26.105.16 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 01 mar 2023 11:36:44  **Marcelo Ponte Ferreira de Souza** (E-mail: endicon.rj@juridicocsm.com.br, CPF: 574.470.982-72) visualizou este documento por meio do IP 177.99.13.238 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 01 mar 2023 11:36:51  **Fabrcio Passos Magro** (E-mail: fabricio@orgamessencial.com.br, CPF: 307.311.258-86) assinou este documento por meio do IP 201.26.105.16 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 01 mar 2023 11:36:57  **Lucinéia Ortega Santa Terra Assuiti** (E-mail: lucineiaadvogada@gmail.com, CPF: 436.684.701-97) assinou este documento por meio do IP 168.0.103.211 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 01 mar 2023 11:36:59  **Paula Janaina Azevedo De Oliveira Monteiro** (E-mail: paulajanaina.adv@gmail.com, CPF: 001.249.052-00) assinou este documento por meio do IP 170.245.94.168 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 01 mar 2023 11:37:06  **Maximiliano Vieira de Toledo Lisboa Ataide** (E-mail: toledoataideadv@gmail.com, CPF: 012.387.485-89) assinou este documento por meio do IP 179.105.158.228 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
- 01 mar 2023 11:37:07  **Giselle da Cruz Oliveira** (E-mail: giselleoliv.advogada@gmail.com, CPF: 031.351.072-56) assinou este documento por meio do IP 191.248.30.237 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 01 mar 2023 11:37:26  **Clovis Cunha da Gama Malcher Filho** (E-mail: clovis@gmalcher.com, CPF: 094.591.112-20) visualizou este documento por meio do IP 167.249.209.106 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 01 mar 2023 11:37:40  **Marcelo Ponte Ferreira de Souza** (E-mail: endicon.rj@juridicocsm.com.br, CPF: 574.470.982-72) assinou este documento por meio do IP 177.99.13.238 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 01 mar 2023 11:38:01  **Clovis Cunha da Gama Malcher Filho** (E-mail: clovis@gmalcher.com, CPF: 094.591.112-20) assinou este documento por meio do IP 167.249.209.106 localizado em Belém - Para - Brazil.
- 01 mar 2023 11:40:14  **Camila Kessler do Socorro Pereira** (E-mail: juridico@mmvpneus.com.br, CPF: 036.364.713-92) visualizou este documento por meio do IP 179.250.80.146 localizado em Aparecida de Goiania - Goias - Brazil.
- 01 mar 2023 11:40:14  **Camila Kessler do Socorro Pereira** (E-mail: juridico@mmvpneus.com.br, CPF: 036.364.713-92) assinou este documento por meio do IP 179.250.80.146 localizado em Aparecida de Goiania - Goias - Brazil.

